



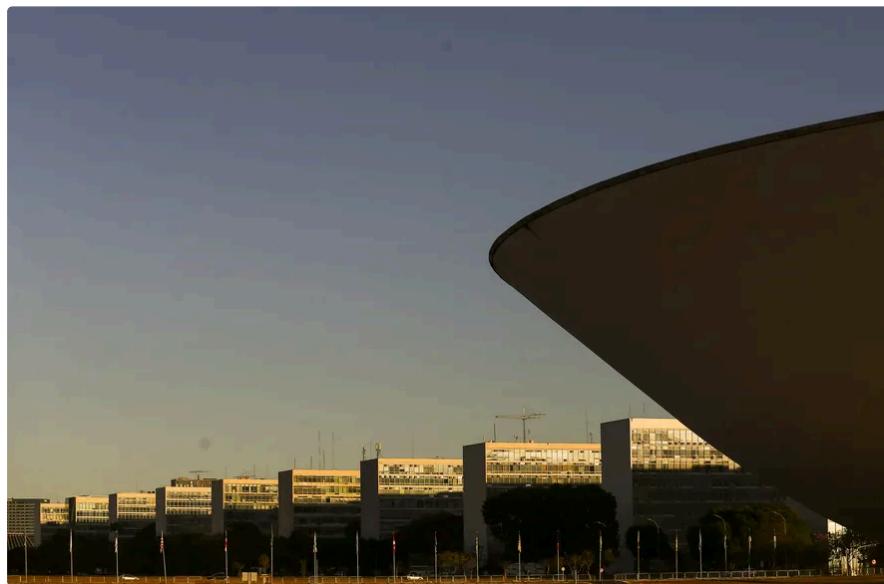
REGULAÇÃO

## Como melhorar a governança regulatória?

Experiências federais revelam gargalos e apontam para caminhos

Vários autores

09/10/2025 | 05:00



Crédito: Marcelo Camargo/Agência Brasil

No Brasil, ainda predominaria um “estado de pajelança regulatória”. A constatação é de Jacintho Arruda Câmara, segundo o qual, por ora, pouco teria sido feito para examinar, prévia ou posteriormente, a eficácia da regulação estatal (leis, decretos e resoluções) – reguladores em geral seguiriam apostando em “garrafada jurídica” para lidar com desafios cada vez mais complexos. Faltaria, portanto, algum método de avaliação no campo da regulação.

À luz da realidade nacional, o diagnóstico parece correto. Normas de diferentes níveis e núcleos de poder vão se empilhando sem muita lógica, não raro com alto grau de improviso, dando a sensação de que o peso da regulação pública é cada vez maior e inibe o empreendedorismo, a inovação, a livre competição e os avanços de produtividade.

## Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

Contudo, seguindo tendência global, o país parece cada vez mais empenhado em mudar essa realidade.

De olho nos impactos (econômicos, sociais etc.) da regulação, leis e decretos têm sido editados para exigir de órgãos e entes estatais que, ao elaborarem propostas de atos normativos, façam estudos de seus impactos e possíveis benefícios (**análise de impacto regulatório**); façam revisões das obrigações e custos exigidos dos agentes econômicos por normas específicas (**avaliação de resultado regulatório**) e atualizem, periodicamente, o conjunto total dos atos normativos, confirmando se ainda são pertinentes ou eficientes (**atualização do estoque regulatório**); e sejam mais transparentes durante os processos normativos, recebendo comentários por escrito (**consultas públicas e tomadas de subsídio**) e em sessões orais (**audiências públicas e reuniões participativas**) antes de aprovar novas regras, e divulguem, a cada ano, a agenda com temas que espera aprovar ou revisar (**agenda regulatória**).

Mas como tem se desenrolado esse movimento? Quais desafios têm sido enfrentados por reguladores e regulados na prática? Há lições a serem extraídas?

Motivada por essas questões, e visando contribuir com a agenda da melhoria da governança regulatória, a FGV Direito SP, com o apoio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), realizou **pesquisa** para investigar duas experiências recentes e relevantes da administração pública federal – um com medidas regulatórias de natureza prospectiva (processo de elaboração da Resolução da Agência Nacional de Mineração – ANM 122, de 2022, que procurou disciplinar a atividade sancionatória no campo da mineração) e outro com medidas regulatórias de natureza retrospectiva (revisão do estoque regulatório do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, ocorrida após a edição do Decreto federal 10.139, de 2019, e utilização de análise de resultado regulatório pelo Instituto).

Com base nessas duas experiências federais, concluiu-se o seguinte:

- 1) Do rol de instrumentos voltados ao aprimoramento da atividade regulatória, a ANM e o Inmetro utilizaram apenas os menos custosos e mais difundidos na experiência jurídica brasileira (consulta pública, audiência pública, tomada de subsídios e reuniões participativas). O achado de pesquisa dialoga com levantamentos previamente realizados pelo projeto **Regulação em Números**, da FGV Direito Rio.
- 2) A ANM procurou compensar a não realização de análise de impacto regulatório e análise de resultado regulatório com o uso de outros instrumentos voltados ao aprimoramento da regulação. A estratégia parece ter sido o caminho encontrado pela agência para conciliar o pouco tempo de que dispunha para regulamentar o assunto com a percepção de que, no caso, análises de impacto eram mesmo um insumo valioso.
- 3) Há indícios de que as agências poderiam ver mais utilidade em análise de impacto regulatório e análise de resultado regulatório simplificadas. Entre realizar esses procedimentos e dispensá-lo (ou não utilizá-los) talvez exista espaço para a criação de procedimentos mais adaptáveis aos desafios cotidianos das administrações públicas.

4) A valorização da agenda regulatória pelo regulador, pelo Executivo central e pelo Legislativo pode mitigar problemas principalmente relacionados a urgências. O uso desse instrumento para fomentar a colaboração entre órgãos e entes do governo pode levá-los a convergir para objetivos comuns, a evitar sobrecarga de trabalho e a assegurar ambiente regulatório mais previsível e eficiente.

5) Reguladores precisam ter conforto para não regular, regular de modo mais brando ou desregular. O risco reputacional, ou de responsabilização pessoal por ação ou omissão, parece estar na origem da regulação por impulso e da manutenção de normas em vigor por inércia. Regular nem sempre é o caminho.

Vários dos desafios mapeados pela pesquisa têm sido discutidos e trabalhados no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG) e do Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira. As iniciativas, ambas do Governo Federal, são fundamentais para a difusão de melhores práticas na regulação e para a capacitação de órgãos e entes estatais e de seus agentes.

### **Quer acompanhar os principais fatos ligados ao serviço público? Inscreva-se na newsletter Por Dentro da Máquina**

No plano legislativo, o PL 4888, de 2019, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, propõe medidas que dialogam com os achados da pesquisa.

A iniciativa, voltada a reformar as bases jurídicas da regulação e de sua governança nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, é baseada em proposta acadêmica, elaborada pelo Núcleo Público da FGV Direito SP e da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Grosso modo, a ideia é que uma lei, com breves dispositivos, impeça o exercício descontrolado da função estatal de ordenar a vida econômica privada, evitando a ineficácia da regulação e as capturas, além de garantir o ambiente vital para a atuação dos agentes econômicos, que são regidos pelo direito privado.

#### **Autores:**

André Rosilho

Camila Castro Neves

Francisco de Andrade Figueira

Jéssica Loyola

João Domingos Liandro

Roberto Moraes Dias 

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



## VÁRIOS AUTORES

TAGS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGÊNCIAS REGULADORAS

ANM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

JOTA PRO PODER

REGULAÇÃO

COMPARTILHAR



# JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

PRO PODER

Apostas da Semana

Impacto nas Instituições

Risco Político

Alertas

PRO TRIBUTOS

Apostas da Semana

Direto do CARF

Direto da Corte

Giro nos TRT's

Relatório Especial

Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

Apostas da Semana

Direto da Corte

Direto da Fonte

Giro nos TRT's

Relatório Especial

Relatório Especial

Matinal

Relatório Especial

Alertas

PRO SAÚDE

Apostas da Semana

Bastidores da Saúde

Direto da Anvisa/ANS

Direto da Corte

Opinião e Análise

Coberturas Especiais

Matinal

Relatório Especial

Alertas

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

STF

Justiça

Energia

Opinião e Análise

Coberturas Especiais

Direito trabalhista

Trabalhista

SOBRE O JOTA

Estúdio JOTA

Ética JOTA

Política de Privacidade

Política de diversidade

Seus Dados

Termos de Uso

Quem Somos

Blog

[FAQ](#) | [Contato](#) | [Trabalhe Conosco](#)
[SIGA O JOTA](#)